



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira – 29 de Maio de 2018 – Ano II – Edição nº 79 – Caderno 03

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Valente publica:

- LEI Nº 088/2018



**Imprensa Oficial**  
**UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.**

**Acompanhe!**

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira  
29 de Maio de 2018  
Ano II – Nº 79



Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito

## LEI N° 088, DE 11 DE JUNHO DE 1996

**Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, no município de Valente – Bahia, em conformidade com a Lei Federal nº 8.913 de 12 de junho de 1994, com sede provisória na Secretaria Municipal de Educação de Valente, entidade com fins públicos e duração indeterminada.

**Art. 2º.** O conselho Municipal de Alimentação Escolar - CONAE é o órgão que tem por finalidade exercer atribuições normativas, deliberativas e fiscalizadoras das metas e ações políticas de nutrição estudiantil, cadastradas nas instituições da rede municipal, que ministrem o ensino pré-escolar fundamental.

### CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá composição paritária dos membros de órgãos públicos municipais equitativamente os membros de entidades civis (legais) ou outros órgãos público da Administração Estadual e Federal com atuação e sede no Município.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2502 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira  
29 de Maio de 2018  
Ano II – Nº 79



**Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º.** O conselho aludido no artigo anterior, será constituído de 12(doze) membros, assim representado:

- I -Três (03) representantes da Administração Pública local responsável pela área de Educação;
- II – Três (03) representantes dos professores;
- III - Três (03) representantes dos pais de alunos;
- IV - Três (03) representantes dos trabalhadores Rurais, indicado pelo sindicato dos Trabalhadores rurais local (03) e APAEB (01).

Parágrafo Único. Não será permitida a acumulação de representação por Entidade. Somente cada Conselho representará uma entidade com assento no Conselho.

**Art. 5º.** A composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, se alterará por decisão da maioria absoluta de seus membros ou mediante específica instrução inserida em Regimento Interno, com participação da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 6º.** A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, se procederá mediante Decreto Municipal, observando-se rigorosamente as indicações com assento no Conselho.

**§1º.** No prazo de cinco (05) dias da data da publicação desta Lei, o Presidente da Câmara Municipal de Valente oficiará as entidades com assento no referido conselho, com a finalidade de que no prazo improrrogável de 03(três) dias, remetam á Câmara, a indicação do seu representante e respectivo suplente para integrar o mesmo.

**§ 2º.** De acordo posse das indicações a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente da Câmara, no prazo de três (03) dias as encaminhará ao Prefeito Municipal para em igual prazo, nomear, os conselheiros indicados.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2502 - CNPJ nº 13.845.896/0001-31 – CEP – 48.890-000

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira  
29 de Maio de 2018  
Ano II – Nº 79



Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito

**§ 3º.** As investiduras posteriores ao primeiro mandato de conselheiros, por nomeações, serão regulamentadas por competente Regimento Interno.

**Art. 7º.** O mandato de Conselheiro será de dois (02) anos sendo permitida a recondução ao cargo desde que renovada a indicação do Conselheiro pela entidade por ele representada.

**Parágrafo Único.** A cada membro do Conselho, corresponderá um (01) suplente que substituirá nas faltas e impedimentos do seu titular.

**Art. 8º.** Determinar que os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em Regular exercício de suas funções, somente poderão ser exonerados por decisão de 2/3(dois terços) de seu plenário mediante instrução regulamentada em Regimento Interno.

**Art. 9º.** O mandato de Conselheiro será exercido a Título gratuito, constituindo-se em serviço público relevante, sendo acessível as vantagens e prerrogativas desta Lei.,

Parágrafo Único. O Conselho se reunirá sempre em horário que compatibilize a participação dos servidores municipais sem causar prejuízos as atividades do órgão ao qual pertence.

**Art. 10º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será instalado trinta (30) dias após a aprovação desta Lei, período em que serão empossados os conselheiros e se realizará a eleição de seu Presidente e Vice Presidente.

## CAPÍTULO III

**Art.11.** Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – Emitir pareceres sobre:

a) Planos, programas e ações relativos ao financiamento da descentralização da alimentação da escola;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2502 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira  
29 de Maio de 2018  
Ano II – Nº 79



**Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito**

- b) As atividades desenvolvidas para a formação do cardápio escolar diário;
- c) O desempenho do servidor responsável pelo controle de nutrição e qualidade (CNQ);
- d) O procedimento da aquisição, quitação, qualidade e distribuição dos alimentos;
- e) O estado de conservação, local, espaço físico, iluminação e arejamento onde serão depositados os alimentos;
- f) O funcionamento das cantinas setoriais;
- g) O procedimento da coordenação, supervisão e avaliação da atividades inseridas no Programa de Alimentação Escolar.

## II – Estabelecer:

- a) Normas e critérios para o desempenho dos servidores, envolvidos diretamente com o preparo da Alimentação Escolar.
- b) Norma e critérios para coordenação do cronograma de atendimento de nutrição escolar, nas unidades e clientela que o programa deve atingir;
- c) Normas e critérios para a coordenação, supervisão e avaliação do desenvolvimento estudantil atendida pelo Programa de Alimentação.

## III – Propor:

- a) Ao poder executivo
  - 1) Normas para a aplicação dos recursos públicos destinado à alimentação Escolar;
  - 2) Normas e critérios para aquisição de gêneros alimentícios e de consumo;
  - 3) Normas e critérios e diretrizes para o funcionamento das cantinas setoriais;
  - 4) A instalação e funcionamento do Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ)

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2502 - CNPJ nº 13.845.896/0001-31 – CEP – 48.890-000

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira  
29 de Maio de 2018  
Ano II – Nº 79



**Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito**

5) A aplicação da contrapartida estabelecida por Lei, Pelo Poder Executivo Municipal, na execução das atividades do Programa;

6) A contratação de um nutricionista, com comprovada aptidão para exercer, por tempo determinado funções pertinentes ao setor de alimentação escolar, ate que seja realizado competente concurso.

b) Ao Legislativo Municipal

1) Sugestões para elaboração de projetos de Lei ou emendas à Lei Orgânica do Município, referentes a assuntos de Alimentação Escolar;

2) Emenda a Lei Orçamentária Municipal;

3) P acompanhamento da aplicação dos recursos á prestação de contas, bem como, todas as atividades desenvolvidas na execução do Programa de Alimentação Escolar;

4) Sugestões para projetar a criação do Regimento do Núcleo de Controle e Qualidade (NCQ);

5) Normas e ações conjuntas da Comissão Técnica de Educação e Cultura da Câmara Municipal e do Conselho de Alimentação Escolar.

**§ 1º.** Considera-se obrigatórios, os pareceres do Conselho de Alimentação Escolar, relacionados das alíneas “a” e “g” inciso I deste Artigo ficando o poder Executivo Municipal incumbido de remeter as matérias ao plenário para oferecimento de prévias pareceres sob a pena de nulidade absoluta do ato realizado pelo Poder Público Municipal.

**§ 2º.** As sugestões oferecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, se implementadas pelo Poder Público Municipal, independerão de parecer prévio do Conselho, salvo se ocorrerem modificações ao projeto inicial hipótese em que dar-se á ciência ao Colegiado para fins pertinentes.

**§ 3º.** A execução das propostas oferecidas pelo Conselho, na esfera administrativa, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2502 - CNPJ nº 13.845.896/0001-31 – CEP – 48.890-000

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira  
29 de Maio de 2018  
Ano II – Nº 79



Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito

**§ 4º.** Estando em tramitação na Câmara Municipal, quaisquer projeto de Lei que se refira à Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, deverá ser encaminhada ao Conselho, em tempo hábil, cópia de inteiro teor do respectivo projeto, para que este, no prazo de três (03) dias, se manifeste sobre o referido através de parecer.

**§ 5º.** O parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, emitido na forma e circunstância previstas no parágrafo anterior, integrará o parecer da Comissão de Educação e Cultura da Câmara de Vereadores, para os fins previstos em Lei e será conjuntamente com aquele, aprovado pelo plenário da Câmara, na forma regimental.

**§ 6º.** Os pareceres do Conselho, terão a forma de resolução de Caráter de recomendação.

## CAPITULO IV DAS ORGANIZAÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar atuará através de:

I – Plenário

II – Comissões

III – Secretaria Geral

**Art. 13.** O plenário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, se constituirá com a participação de todos os representantes indicados e nomeados nos moldes estabelecidos nesta Lei.

**Art. 14.** As decisões do Conselho a que se refere o Artigo anterior, apresentada na forma de resolução de caráter normativo ou de recomendação, serão deliberados pela maioria de seus membros exceto os casos que a Lei ou Regimento Interno exijam quórum especial.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2502 - CNPJ nº 13.845.896/0001-31 – CEP – 48.890-000

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira  
29 de Maio de 2018  
Ano II – Nº 79



**Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 15.** O plenário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será presidido por um Presidente eleito mediante o voto direto e secreto da maioria absoluta de seus pares, para mandato de dois (02) anos, sendo permitida a reeleição.

**§ 1º.** O plenário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no quórum previsto neste artigo, elegerá o seu Presidente e um Vice-Presidente que o substituirá em suas ausências e impedimentos legais.

**§ 2º.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, além das atribuições de dirigir os trabalhos do plenário, competirá a administração e gestão do Conselho.

**§ 3º.** No ato da abertura de qualquer sessão do Plenário do Conselho, o Presidente, designará um conselheiro, para exercer as funções de relator das matérias em discussão.

**Art. 16.** Compete ao plenário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – eleger bienalmente o Presidente e Vice-Presidente;

II - eleger anualmente as Comissões do Conselho;

III – elaborar, discutir e aprovar as matérias relativas às funções específicas do Conselho, submetidas à sua apreciação;

IV – elaborar, discutir, alterar e aprovar por maioria absoluta de seus membros, regimento Interno do Conselho;

V – discutir e aprovar o relatório de suas Comissões;

VI – deliberar, por maioria absoluta de seus membros, a respeito da exoneração de Conselheiros, segundo o disposto no Regime Interno;

VII - escolher representantes do Conselho para fins específicos;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2502 - CNPJ nº 13.845.896/0001-31 – CEP – 48.890-000



**Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito**

VIII – deliberar por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alteração do Conselho conforme disposto no Regime Interno;

IX – Constituir comissões especiais de estudos e pesquisa;

## **SEÇÃO II DAS COMISSÕES**

**Art. 17.** As comissões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, são órgãos do Conselho que tem como atribuições, examinar e relatar as matérias submetidas à sua apreciação.

**Art. 18.** O conselho Municipal de Alimentação Escolar, tem as seguintes comissões:

I – Comissão de Legislação e Normas

II – Comissão do Núcleo Controle de Qualidade (CNQ)

**Art. 19.** As Comissões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, são compostas de três (03) membros escolhidos pelo Plenários por indicação do Presidente por maioria absoluta de seus membros, dentre os Conselheiros de reconhecida capacidade no trato dos assuntos relativos às respectivas áreas de atuação das comissões.

**Art. 20.** O mandato dos membros das comissões será de um (01) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 21.** As atribuições de cada Comissão do Conselho serão definidas no Regimento Interno.

**Art. 22.** Cada comissão devidamente instalada, elegerá o coordenador de suas atividades e elaborará o Regimento interno que direcionará seu funcionamento.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2502 - CNPJ nº 13.845.896/0001-31 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito

**Art. 23.** Além das comissões previstas no Art. 18º inciso I e II, o plenário do Conselho poderá estabelecer Comissões especiais de Estudos e Pesquisas, conforme haja necessidade ante a situações novas, ligadas a funções específicas do Conselho.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

**Art. 24.** A Secretaria Geral é o órgão responsável pelos serviços administrativos do Conselho, composto de três (03) secções:

I – Secção Administração e Finanças;

II – Secção de Comunicação e Expedição;

III – Secção de Núcleo de Controle de Qualidade e Arquivo.

**Parágrafo Único.** As atribuições da Secretaria Geral e suas respectivas, secções serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 25.** O cargo do Titular da Secretaria Geral do Conselho será exercido por um secretário executivo indicado pelo Plenário, por maioria absoluta de seus membros e requisitado ao Chefe do Executivo Municipal pelo Presidente do Conselho.

**§ 1º.** O pessoal da Secretaria Geral do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, serão requisitados ao Poder Público Municipal, pelo Presidente do Conselho conforme as necessidades do colegiado.

**§ 2º.** O Presidente do Conselho, através de ato próprio, expedirá normas que regulamentará os serviços da Secretaria Geral.

**§ 3º.** O titular da Secretaria Geral do Conselho, receberá uma gratificação especial pelo Prefeito Municipal por sugestões do Conselho, aprovando resolução de recomendação por deliberação da maioria de seus membros.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2502 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



**Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito**

## **CAPITULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 26.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, se instalará no prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Educação, nas dependências que lhe forem destinadas pelo seu titular.

**Art. 27.** O período de reuniões ordinária mensais do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será de dez (10) meses dividido em duas (2) etapas.

I – de 16 de fevereiro a 30 de junho;

II - de 01 de agosto a 31 de dezembro.

Parágrafo Único. Os períodos de 01 de junho a 01 de agosto de 01 de janeiro a 15 de fevereiro, serão considerados de recesso do Conselho.

**Art. 28.** Na primeira reunião do período reuniões ordinárias mensais do conselho, será elaborado o calendário das reuniões mensais devidamente aprovadas pelo Plenário do Colegiado e distribuído entre os seus pares.

**Art. 29.** As reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, serão:

I – ordinárias

a) Biunalmente realizadas a cada dia 18 de dezembro de cada biênio para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho e posse dos novos Conselheiros;

b) Anualmente para eleger Comissões do Conselho e aprovação do relatório geral da gestão do Presidente e Vice-Presidente

c) Mensalmente na forma prevista ao artigo 28º

II - Extraordinária

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2502 - CNPJ nº 13.845.896/0001-31 – CEP – 48.890-000

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira  
29 de Maio de 2018  
Ano II – Nº 79



Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito

- a) Sempre que houver assuntos de urgência ou excepcional interesse a ser tratado por convocação do Presidente do Conselho, por meio de ofício ou requerimento de um terço (1/3) dos seus membros.

**Art. 30.** As reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terão durabilidade de duas (02) horas, prorrogativas por mais trinta (30) minutos.

## CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO

**Art. 31.** O conselho de Alimentação Escolar, terá patrimônio próprio constituído de:

I – dotação e contribuições do Poder Público, consignados na Lei Orçamentária Municipal;

II – dotação, ligadas a contribuições de qualquer natureza que seja pública ou privada, destinadas ao Conselho;

III – qualquer outro tipo de receitas, inclusive das resultantes campanhas promocionais empreendidas pelo Conselho, objetivando a aquisição de recursos financeiros;

IV – bens móveis;

V - bens imóveis e direito sobre bens imóveis adquiridos pelo Conselho por transação "inter-vivos" com recursos próprios;

VI – títulos, ações e demais papéis e valores.

**§ 1º.** O procedimento de alimentação dos bens imóveis e móveis do Conselho somente poderá ser feito por autorização de seu plenário, por deliberação da maioria de dois terços (2/3) de seus membros.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2502 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira  
29 de Maio de 2018  
Ano II – Nº 79



Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito

**§ 2º.** No caso de extinção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, o seu patrimônio será entregue à guarda da Secretaria de Educação e Cultura.

**§ 3º.** A administração do patrimônio e recursos do Conselho, será feita por sua Secretaria Geral através de seção de administração a finanças de forma e limite estabelecidos no Regimento Interno, sendo responsabilizados os gestores da mesa, por todos os seus atos praticados.

**§ 4º.** A Secretaria Geral do Conselho, através da seção de administração e finanças, se incumbirá de apresentar à Plenária do Conselho anualmente o balancete geral de suas atividades com demonstrativos da aplicações financeiras, indicado a origem da receita e elementos das despesas.

**Art. 32.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá Orçamento próprio, elaborado nas condições em que se sobre a matéria dispuser o seu Regimento Interno, o qual será parte integrante do Orçamento anual do Município, aprovados pela Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** Estabelecer que sob a Presidência do Prefeito Municipal de Valente ou seu representante legal a partir do período de trinta (30) dias da aprovação desta Lei, reunir-se ao os membros e nomeados para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a Finalidade de Instalação do Conselho, ato de posse dos Conselheiros e eleição do Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 34.** Estabelecer que após o período de trinta (30) dias da instalação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será discutido o regimento interno do mesmo.

**Art. 35.** O conselho Municipal de Alimentação Escolar, contará com assentamento técnico de:

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2502 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira  
29 de Maio de 2018  
Ano II – Nº 79



**Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito**

I – Assessoria Contábil Financeiro;

II - Assessoria Jurídica;

III – Assessoria de Imprensa;

Parágrafo Único. As atividades de assessoria técnica, serão realizadas sempre que necessário, mediante requerimento do Presidente do Conselho, ao chefe do Poder Executivo Municipal, ressalvado por parecer das Comissões Técnicas.

**Art. 36.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá apoio técnico-administrativo e financeiro que lhe será prestado pelo Poder Executivo Municipal, inclusive no que diz respeito à instalação de equipamento e recursos humanos.

**Art. 37.** O Poder executivo Municipal, destinará anualmente ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dotação orçamentária destinada a área de Educação e Cultura.

**Art. 38.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a preceder abertura de crédito suplementar na forma estabelecida em Lei, para atender às despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei.

**Art. 39.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativos a 03 de janeiro de 1996.

**Art. 40.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valente, em 11 de junho de 1996.

**João José de Oliveira  
Prefeito**

**Este texto não substitui o publicado em 30 de agosto de 2011.**

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2502 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000